

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta à solicitação formulada no protocolo 20200306163218140, informamos que até o presente momento esta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS não executa serviços, projetos e programas voltado para este público solicitado, mas acompanha ações e serviços ofertados pelos municípios nos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Quanto às pessoas em situação de rua, cabe ressaltar que, visando o acesso desse público aos serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS disponibiliza o Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua, tem por finalidade assegurar o atendimento e o desenvolvimento de atividades de sociabilidade, objetivando o fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares como forma de contribuir para a construção de novos projetos e trajetórias de vida. Deve proporcionar endereço institucional para utilização do usuário para fins de referência, promover o acesso a espaços de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação civil, realizar a alimentação do sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo assim a localização da família, parentes e pessoas de referência. A rede municipal socioassistencial é responsável pelo atendimento e possui como unidades de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP e Unidade de Acolhimento para Adultos e Família. Estes dois equipamentos devem funcionar de forma articulada, tendo em vista as especificidades dessa população.

O Estado não realiza censo, mas tem a responsabilidade de acompanhar e monitorar os Sistema Nacional de informação do Sistema Único da Assistência – Rede SUAS, operacionalizando a gestão da informação do SUAS por meio de um conjunto de aplicativos de suporte à gestão, ao monitoramento e a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios da assistência social. Constituem a Rede SUAS todos aplicativos eletrônicos

onde são registradas as informações de atendimentos realizados nas unidades Centro Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop.

Registra-se, ainda, que esta Secretaria de Estado, por meio da Coordenação Estadual de Assistência Social – CAS, atua frente ao Tipificado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, sendo a execução dos serviços sob a responsabilidade dos municípios.

Todavia, cumpre ressaltar há estudos por parte das Assessorias Técnicas de Políticas Públicas para Pessoa em Situação de Rua e da Mulher no sentido de implantar projetos e ações, neste exercício, que atenderão pessoas em situação de rua de forma universal, oportunidade em que se buscará parcerias com entidades da sociedade civil que atuam diretamente com essa demanda, a fim de descentralizar os atendimentos entre os gêneros.

Ademais, de forma articulada e transversal, a SEAS capacitará os técnicos de saúde e da assistência, além de entidades da sociedade civil que atuam diretamente com a pessoa em situação de rua para o efetivo atendimento de forma igualitária na garantia de direitos, através do **I Encontro de Melhores Práticas para População em Situação de Rua**, nos dias **05 e 06 de maio de 2020**, no município de Porto Velho/RO.

No tocante às drogas, a Superintendência de Políticas Sobre Drogas do Governo de Rondônia - SEPOAD, que cuida de políticas públicas para reinserção social de pessoa com dependência química nos diversos contextos da vida, seja no grupo familiar, com resgate da cidadania, educação, geração de trabalho e renda, encontra-se atualmente vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, não restando resposta por parte desta SEAS quanto ao item em questão.

É a resposta.

De acordo com o Art. 25 do Decreto 17.145/2012, fica Vossa Senhoria livre para apresentar recurso contra esta resposta no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta, caso as informações ora fornecidas não estejam de acordo com o solicitado.